



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO Conselho de Ministros

**Decreto n.º 45/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

**Decreto n.º 46/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 47/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 48/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 49/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 50/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 51/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 52/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 53/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 54/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 55/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 56/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 57/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 58/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/08:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 46/08**

de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargo de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Vencimentos)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indicíria e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 11/08, de 1 de Maio.

**ARTIGO 5.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Estrutura indicíria dos cargos de direcção e chefia**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<b>Direcção</b>	<b>Central:</b>	
	Director nacional	190
	Secretário geral	190
	Director de gab. do membro do Governo	190
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	190
	Inspector geral	190
	Director geral de instituição pública	190
	Director de Gabinete Jurídico	190
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	190
	Director de gab. de Interc. Internacional	190
	Director geral-adjunto de instituição pública	170
	Inspector geral-adjunto	170
	Director dos Serviços da Reitoria	170
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	170
	<b>Local:</b>	
	Delegado provincial	170
	Director provincial	170
	Inspector provincial	170
	Administrador municipal	170
Administrador municipal-adjunto	140	
Administrador consual	120	
Administrador consual-adjunto	100	
<b>Chefia</b>	<b>Central:</b>	
	Chefe de departamento	160
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	160
	Director de gab. relações públ. da U.A.N.	160
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
	Chefe de divisão	140
	Chefe de repartição	120
	Chefe do gabinete do vice-reitor	120
	Chefe de secção	100
	<b>Local:</b>	
	Chefe de departamento provincial	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
Chefe de secção provincial	100	
Chefe de secção municipal	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<b>Direcção</b>	<b>Central:</b>			
	Director nacional .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Secretário geral .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director de gabinete do membro do Governo .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Inspector geral .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director geral de instituição pública .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director de Gabinete Jurídico .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional .....	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Inspector geral-adjunto .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Director dos Serviços da Reitoria .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Director Geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	<b>Local:</b>			
	Delegada provincial .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Director provincial .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80
Inspector provincial .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80	
Administrador municipal .....	198 339,00	39 667,80	238 006,80	
Administrador municipal-adjunto .....	163 338,00	32 667,60	196 005,60	
Administrador comunal .....	140 004,00	28 000,80	168 004,80	
Administrador comunal-adjunto .....	116 670,00	23 334,00	140 004,00	
<b>Chefia</b>	<b>Central:</b>			
	Chefe de departamento .....	186 672,00		186 672,00
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo .....	186 672,00		186 672,00
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto .....	186 672,00		186 672,00
	Chefe do Centro de Documentação e Informação .....	186 672,00		186 672,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	186 672,00		186 672,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	163 338,00		163 338,00
	Chefe de divisão .....	163 338,00		163 338,00
	Chefe de repartição .....	140 004,00		140 004,00
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor .....	140 004,00		140 004,00
	Chefe de secção .....	116 670,00		116 670,00
	<b>Local:</b>			
	Chefe de departamento provincial .....	186 672,00		186 672,00
Inspector-chefe de 1.ª classe .....	186 672,00		186 672,00	
Inspector-chefe de 2.ª classe .....	163 338,00		163 338,00	
Chefe de secção provincial .....	116 670,00		116 670,00	
Chefe de secção municipal .....	116 670,00		116 670,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Decreto n.º 47/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambas da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 12/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

**Estrutura indiciária do regime geral da função pública — pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal .....	840
	Primeiro assessor .....	760
	Assessor .....	680
	Técnico superior principal .....	540
	Técnicos superior de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	420
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	380
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	350
	Técnico de 1.ª classe .....	320
	Técnico de 2.ª classe .....	260
	Técnico de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de 3.ª classe .....	100

**Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice	
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	320	
	Primeiro oficial .....	300	
	Segundo oficial .....	280	
	Terceiro oficial .....	260	
	Aspirante .....	220	
	Escriturário-dactilógrafo .....	200	
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal .....	300	
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280	
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260	
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal .....	240	
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220	
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	200	
	Motorista de ligeiros principal .....	220	
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200	
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	180	
	..		
	Telefonista principal .....	180	
	Telefonista de 1.ª classe .....	160	
	Telefonista de 2.ª classe .....	140	
	Auxiliar administrativo principal .....	160	
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140	
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120	
	Auxiliar de limpeza principal .....	140	
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120	
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado .....	240	
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220	
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200	
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado .....	180	
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	160	
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	140	